PROJETO DE LEI 19/2015

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE MONITORES DE ESCOLA PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar n.º 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, 2 (dois) Monitores de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na Escola Municipal de Educação Infantil Paraíso da Criança.

Art. 2.º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com vigência de seis meses, contados da data de sua assinatura, vinculando os contratados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar n.º 02/2002, com remuneração equivalente ao vencimento básico do Padrão 2 (dois).

Art. 3.º Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, os contratos de que trata a presente lei poderão ser renovados uma vez, por igual período.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2015:
2041 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.00.00.00 – Contrato Tempo Determinado – 3689
3.1.90.13.02.01.00 - INSS –Servidores – 1713
Recurso 031 – FUNDEB

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 29 de maio de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à tramitação a proposta que busca autorização legislativa para a contratação de dois Monitores de Escola, por um período de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R$ 947,82, tendo como referência o Padrão 2. Os contratados atuarão junto à Escola Municipal de Educação Infantil Paraíso da Criança.

A contratação se faz necessária para dar continuidade ao atendimento aos alunos do Berçário, Maternal I, II e III, no que se refere à higiene pessoal e demais atribuições, até a realização do Concurso Público e a nomeação dos aprovados.

As contratações seguirão critério da Banca de Candidatos classificados.

Acompanha o devido estudo da estimativa de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesa.

Dada a premência da tramitação, contamos com a atenção dos Nobres Edis, para tramitação em **regime de urgência.**

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito